

Resolução 023/90 - CONSUNI

**Aprova Normas para Organização da Comissão Central
Estatuante.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

a) a proposta apresentada pela Comissão especialmente designada para elaborar normas que possam propiciar a constituição da Comissão Central Estatuentes dessa Universidade;

b) o que consta do processo nº 495/90 e, conseqüentemente, a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sua reunião de 14 de dezembro de 1990;

RE S O L V E:

1. Aprovar as normas para organização da Comissão Central Estatuentes para elaboração do Estatuto desta universidade conforme transcrição dos documentos abaixo registrado:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Comunidade Universitárias integrada por Docentes, Discentes e Servidores Técnico - Administrativos da UDESC, sepa convocada pelo Reitor diretamente ou por intermédio dos Diretores Gerais dos Centros, com o objetivo de eleger os membros destes segmentos, os quais, juntamente com os membros da comunidade externas integração a Comissão Central Estatuentes que tem por objetivo elaborar o novo Estatuto para a Universidade.

Parágrafo Único - A convocação a que alude este artigos será precedida de Edital, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data aprazada para a realização do pleito.

Art. 2º - O novo Estatutos tão logo seja concluídos será remetido ao Conselho Universitário para homologação e outros encaminhamentos necessários a sua implementação.

Art. 3º - A Comissão Central Estatuyente terá como apoio e assessorias 7 (sete) Comissões Setoriais, sendo uma em cada Centro e uma na Reitoria.

Art. 4º - A Comissão Central Estatuentes assim como as Comissões Setoriais, serão igualmente constituídas por todos os segmentos representantes da Comunidade Universitária.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Capítulo I - Da Composição da Comissão Central Estatuinte

Art. 5º - A Comissão Central Estatuinte será composta de 28 (vinte e oito) membros e terá a seguinte representação:

- a) 7 (sete) professores, sendo um de cada Centro e um da Reitoria;
- b) 7 (sete) alunos, sendo um de cada Centro e um da Reitoria;
- c) 7 (sete) servidores técnico - administrativos, sendo um de cada Centro e um da Reitoria;
- d) 7 (sete) representantes da comunidade externas sendo um de cada Centro e um da Reitoria da UDESC.

Primeiro - Os membros da Comissão Central Estatuinte deverão pertencer, obrigatoriamente, a uma Comissão Setorial.

Segundo - Os membros titulares dos diversos segmentos terão suplentes em igual número.

Terceiro - O candidato mais votado em cada segmentos das Comissões Setoriais dos Centros e na Reitorias será o representante deste mesmo segmento junto a Comissão Central Estatuintes sendo que o segundo mais votado será o suplente.

Capitulo II - Da Composição das Comissões Setoriais

Art. 6º - Cada Comissão Setorial será composta de 12 (doze) membros titulares, com igual numero de suplentes s com a seguinte representação:

- a) 3 (três) professores;
- b) 3 (três) alunos;
- c) 3 (três) servidores técnico - administrativos;
- d) 3 (três) membros da comunidade externas os quais não poderão ter vínculo funcional com a UDESC, nem ser aluno de quaisquer de seus cursos, cuja indicação obedecerá ao que dispõe o inciso II, do artigo 22, do Regimento Geral da UDESC.

§ Primeiro - Os 3 (três) membros da comunidade externa da Comissão Setorial da Reitoria e os seus suplentes serão indicados pelas Secretarias de Estado da Educação, de Estado da Ciência e Tecnologias das Minas e Energia e de Estado da Administração.

§ Segundo - Os representantes dos professores e dos alunos, e seus respectivos suplentes, para integrarem a Comissão Setorial da Reitoria, serão eleitos, na proporção de 1 (um) para cada "campus" da UDESC, cuja inscrição prévia, em que se declinará esta condição, será feita nos respectivos Centros .

§ Terceiro - O representante da comunidade externa de cada Centro e da Reitoria, na Comissão Central, será escolhido por eleição, pelos membros da Comissão Setorial respectiva, entre os três representantes deste segmento, bem como seu suplente.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Capítulo 1- Das Normas Gerais

Art. 7º - Poderão candidatar-se quaisquer integrantes da Comunidade Universitária que atendam os seguintes requisitos:

a) professores e servidores, desde que estejam lotados e em atividades nos Centros ou na Reitoria há, no mínimo, 2 (dois) anos;

b) discentes, desde que estejam regularmente matriculados e em atividades acadêmicas nos cursos de graduação da UDESC, exceto aqueles que ingressarem no Primeiro semestre de 1991 e os prováveis formandos do primeiro e segundo semestres de 1991.

Art. 8º - Os candidatos, ao procederem suas inscrições, deverão declarar, expressamente, que, se eleitos, aceitarão suas investidas.

Único - As inscrições serão feitas mediante o que dispuser o respectivo edital .

Art. 9º - Os candidatos que pertencerem a 2 (dois) segmentos da Comunidade Universitária, terão que optar, através de declaração formal, por uma das categorias a que se candidatar.

Art. 10 " Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Setorial reunir-se-á para apreciar os pedidos de registro apresentados, verificando o cumprimento das normas estabelecidas e, após, oficializará as candidaturas, procedendo ao sorteio para inclusão na cédula única de votação, facultando aos candidatos assistirem a este procedimento.

Capítulo II " Dos Eleitores

Art. 11 - São eleitores, os professores e servidores técnico-administrativos lotados nos Centros e/ou na Reitoria, e os alunos regularmente matriculados.

Art. 12 - A listagem dos eleitores dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo de cada Centro será elaborada e divulgada pela respectiva Direção Geral.

Art. 13 - A listagem dos eleitores da Reitoria será elaborada e divulgada pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Capítulo III - Da Eleição

Art. 14 - O sufrágio será direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 15 - Os segmentos da Comunidade Universitária votarão separadamente e, exclusivamente, em seus pares.

Art. 16 - Será permitido o voto cumulativo.

Capítulo IV - Das Comissões Eleitorais

Art. 17 - Em cada Centro será constituída uma Comissão Eleitoral Setorial, com posta pelos representantes docente, discente e técnico-administrativo do respectivo Centro no Conselho Universitário, sob a presidência do primeiro.

A Comissão Eleitoral Setorial da Reitoria será composta por 3 (três) membros, eleitos em assembléia geral, que escolherá, também, o seu presidente.

Único - Na hipótese de algum membro da Comissão Eleitoral Setorial dos Centros desejar ser candidato a membro da Comissão Setorial Estatuinte, este, de comum acordo com o Diretor Geral do respectivo Centro, deverá indicar seu substituto.

Art. 18 - As Comissões Eleitorais serão instaladas no 3º (terceiro) dia útil após o lançamento do edital, previsto no § único do artigo 1º.

Capítulo V - Das Mesas Eleitorais

Art. 19 - Os trabalhos eleitorais serão presididos por Mesas Eleitorais constituídas pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

Único - Serão designadas tantas Mesas quantas forem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 20 - Assiste aos candidatos habilitados, o direito de indicarem, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do pleito, um fiscais de comum acordo com a Comissão Eleitoral Setorial, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Art. 21 - Ao presidente da Mesa Eleitoral compete o exame do material eleitoral, adotando as providências cabíveis "o bom andamento dos trabalhos.

Art. 22 - Das decisões da Mesa Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral Setorial.

Capítulo VI - Da Votação

Art. 23 - A votação dar-se-ã3 de preferencias nos períodos de funcionamento regular dos Centros e da Reitoria da UDESC3 assegurando-se um mínimo de 6 (seis) horas, ininterruptas para o pleitos Cabendo a Comissão Eleitoral Setorial divulgar, com antecedência, horário e locais de funcionamento das mesas eleitorais .

§ Primeiro - Cada eleitor se identificará junto a Mesa Eleitoral, antes de assinar a lista de votantes.

§ Segundo - Os eleitores não constantes da lista de votação somente depositarão seus votos após comprovada sua condição eleitoral.

§ Terceiro - Compete a Mesa Eleitoral verificar as condições de voto do eleitor.

Art. 24 - A cédula será única³ por segmento³ e rubricada pelos integrantes da Mesa Eleitoral.

Art. 25 - Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada ata, assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral e pelos fiscais presentes, se houver, e lacrada a urna, devidamente rubricada.

§ Único - Da ata deverão constar o número de votantes, as abstenções, as impugnações e demais ocorrências julgadas pertinentes.

Capítulo VII - Da Apuração

Art. 26 - A apuração dos votos terá caráter público e será realizada imediatamente após as eleições, sendo procedida por Junta Escrutinadora, constituída pela Comissão Eleitoral Setorial.

§ Primeiro - Os procedimentos de apuração serão idênticos aos da legislação eleitoral brasileira.

§ Segundo - As cédulas viciadas por identificação³ emenda ou rasuras serão anuladas.

§ Terceiro - Os protestos de impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, a Comissão Eleitoral Setorial pela Junta Escrutinadora.

Art. 27 - Encerrada a apuração³ será lavrada ata constando os dados necessários para a constituição das Comissões Estatuintes Setoriais e Central.

Art. 28 - As atas deverão ser entregues ao Diretor Gera¹ do Centro³ para remessa ao Reitor da UDESC.

§ Único - A Comissão Eleitoral Setorial da Reitoria receberá a ata da Junta Escrutinadora, que a enviará ao Reitor da UDESC, para a composição da Comissão Setorial da Reitoria e da Comissão Central Estatuinte.

Art. 29 - Recebidas as atas, o Reitor homologará os resultados do pleito e marcará a data de instalação das Comissões Central e Setoriais, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1990.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente